



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 26.0.000000173-1

EDITAL N° 60/2026

GRUPO DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NOS NÚCLEOS REGIONAIS DE CUSTÓDIA E INQUÉRITO NAS COMARCAS DO INTERIOR

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vagas para Grupo de Trabalho para atuação nos Núcleos de Custódia e Inquérito nas Comarca do Interior do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da CF, que estabelece aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, a garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

CONSIDERANDO que, em determinadas situações excepcionais, alguns Defensores Públicos, atuantes no interior do Estado, em situações de férias, licença/afastamentos, ou em razão de feriados Municipais, bem como nas situações excepcionais que, por acúmulo de trabalho, justifiquem o apoio de mais membros nas audiências de custódia.

CONSIDERANDO que, para suprir de maneira eficiente a necessidade acima suscitada, é preciso que haja formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar nos Núcleos de Custódia e Inquérito das Comarcas do Interior do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrição para formação de cadastro de Defensores Pùblicos interessados em atuar em Núcleos de Custódia e Inquérito das Comarcas do Interior do Estado, até 31 janeiro de 2027.

§1º. O cadastro será ordenado pelo critério **antiguidade**.

§2º. A atuação prevista no presente edital será realizada nos dias da semana, não se confundindo com os plantões de finais de semana, que possuem regulamentação própria.

§3º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Pùblico(a) inscrito se disponibilize em atuar em Núcleos de Custódia e Inquérito das Comarcas do Interior do Estado, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Pùblicos (as).

Art. 2º. Será expedida, pela Defensora Pùblica-Geral, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias de cada Defensor Pùblico naquela data.

Art. 3º. Os (as) Defensores(as) Pùblicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **19 de janeiro de 2026**.

Art. 4º. Em comarcas que contenham a atuação de mais de 01(um) Defensor Pùblico deverá ser observada a substituição automática prevista no art. 11 da Res. 91/2013.

§1º. O efetivo exercício de atividade denota, necessariamente, ausência de prejuízo das funções.

Art. 5º. A divulgação da lista dos Defensores Pùblicos selecionados será feita através de a lista dos suplentes será publicada no Nossa Defensoria, **no dia 20 de janeiro de 2026**.

Art. 6º. Quando se tratar das atuações de Grupo de Trabalho para realização das Audiências de Custódia nos Núcleos Regionais de Custódia e Inquérito nas Comarca do Interior do Estado, o valor do pagamento será proporcional e corresponderá, por dia, à razão de 3/30 do valor estipulado no inciso I, do art. 2º, da Instrução Normativa 238/2025.

Art. 7º. Não serão pagas diárias e/ou ajudas de custo, em virtude da atuação objeto deste edital.

Art. 8º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de “Processos”, especificamente no campo “atividades”, em “espécie” preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n.

Art. 9º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema NOSSA DEFENSORIA, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no Art. 6º.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2026.

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 14/01/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227204** e o código CRC **04C3EFCD**.